



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS 2023

FASE PROCESSO LICITATÓRIO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. O presente roteiro contempla as orientações necessárias ao Conveniente para a realização do **processo licitatório para obras e serviços de engenharia**, em conformidade com os Arts. 7º e 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e sobre a documentação e informações que deverão ser inseridas no Transferegov.br pelo conveniente, para análise da área técnica da Sudeco, com vistas a liberação da primeira parcela ou parcela única dos recursos federais.
2. **Lembrando que para as licitações realizadas com base na nova Lei nº 14.133/2021, as orientações a seguir deverão ser ajustadas, no que couber, tendo em vista que o presente roteiro foi elaborado com base na Lei nº 8.666/1993.**
3. Para obras e serviços de engenharia é **indispensável que o Projeto Básico do edital da licitação seja aquele aprovado pela Sudeco**. Assim, a documentação correlata ao processo licitatório deverá apresentar compatibilidade com o objeto pactuado, quantitativos e preços de referência do orçamento aprovado, sob pena de o conveniente ter que realizar novo certame licitatório.
4. O processo licitatório deverá ser realizado em conformidade com os artigos 49 e 50 da Portaria Interministerial nº 424/2016, *in verbis*:

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

[...]

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

[...]

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

[...]

5. A publicação do respectivo edital da licitação obrigatoriamente terá que ser feita no Diário Oficial da União, em obediência ao inciso I do art. 21 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

6. O início do processo licitatório deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias**, após a aprovação do projeto básico, nos termos do § 3º do Art. 50 da PI nº 424/2016, pois a liberação dos recursos está condicionada ao aceite da licitação pela Sudeco no Transferegov.br, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da PI 424/2016, sendo imprescindível a inserção no mencionado Transferegov.br, na aba "Processo de Execução", respeitando o nome e a ordem dos respectivos documentos, conforme segue:

- a) Edital de Licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- b) Publicação do edital de licitação em imprensa oficial, inclusive no **Diário Oficial da União**;
- c) Todas as propostas recebidas no certame;
- d) Ata da licitação;
- e) Homologação da licitação com a publicação em meio oficial;
- f) Adjudicação da licitação com a publicação em meio oficial;
- g) Planilha orçamentária licitada
- h) Cronograma físico financeiro; e
- i) Declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao certame Licitatório, inclusive constando referência dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, conforme modelo enviado.

7. Reitera-se a importância à observância das disposições da legislação aplicada à licitação, bem como à inserção no Transferegov.br de toda a documentação citada anteriormente. Pois caso ocorra a inserção incompleta ou em desacordo a licitação não será aceita, retardando, por conseguinte, a liberação dos recursos até que as pendências sejam regularizadas.

8. A autorização de início da obra só se dará após o recebimento da parcela

única ou 1ª parcela dos recursos, em obediência à alínea "f", inciso I, do art. 66 da PI nº 424/2016.

9. Relativamente à **placa de obra**, recomenda-se verificar o respectivo roteiro no link: (<https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/sou-conveniente-querer-executar-um-convenio-ou-outro-instrumento>).

10. A **placa alusiva à inauguração** do empreendimento, deverá contemplar também o crédito à Sudeco, especialmente quando o objeto do instrumento se relacionar à construção de edificações (feira, abatedouro, etc.).

Informações adicionais sobre o assunto, poderão ser obtidas por meio do WhatsApp Institucional (61) 996442043, pelo telefone (61) 3251-8643 ou pelo e-mail: cprod@sudeco.gov.br.

Informações sobre Transferências Voluntárias no âmbito da Sudeco, consultar o site: gov.br/sudeco ou o link: (<https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias>).

DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E GESTÃO DE FUNDOS

BRASÍLIA - MAIO - 2023

Referência: Este Documento está relacionado ao nup do
Processo/Protocolo de nº 59800.000026/2023-80

SEI nº 0351852